

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 30/97

*Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá
outras providências.*

O Povo do Município de São Sebastião do Anta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido por Iluminação Pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1998.

Art. 2º - A taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Pública.

Art. 3º - Observado o disposto no art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes:

CLASSES (kWh)			PERCENTUAIS DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0	a	30	ISENTO
31	a	50	1,5 %
51	a	100	3,0 %
101	a	200	6,0 %
201	a	300	9,0 %
Acima	de	300	10,0 %

Art. 4º - O produto da Taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação deste serviço.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa, relativa ao art. 1º desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia elétrica, mediante convênio a ser celebrado com a companhia Energética de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA
Estado de Minas Gerais

Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Art. 6º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da Taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura Municipal, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica.

§ 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

§ 3º - O "superávit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado pela CEMIG, para quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de Iluminação Pública e do sistema elétrico do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

São Sebastião do Anta/MG, 24 de novembro de 1998.


Francisco José de Freitas
Prefeito Municipal

(carimbo e rubrica do titular e do titular)

CERTIFICADO
O presente documento é uma cópia autêntica da Lei Municipal nº 199/98, de 24 de novembro de 1998, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Iluminação Pública e do sistema elétrico do Município de São Sebastião do Anta/MG.